

Lei nº 437

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cidade de Bonfínopolis de Minas estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - definir critérios de qualidade para o

funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços e saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regime Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

- a) - representante da secretaria de saúde;
- b) - representante da secretaria municipal da Fazenda;
- c) - representante do órgão municipal de educação;
- d) - representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNDAÇÃO;
- e) - representante dos profissionais de saúde;
- f) - representante das Escolas Estaduais;
- g) - representante do Sindicato Rural (Colonos);
- h) - representante da Câmara Municipal;
- i) - representante do serviço público de saúde;
- j) - representante da Região Brasileira de Assistência - LBA;
- k) - representante da Associação Técnica e Extensão Rural de

II. dos Usuários:

- a) - representante dos trabalhadores de saúde;
- b) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) - representante da sociedade São Vicente de Paula;
- d) - representante da Associação dos Pequenos Produtores;
- e) - representante do Grupo dos Jovens;
- f) - representante Pastoral da Criança;
- g) - representante do Rotary Club;
- h) - representante da Loja Macônica;
- i) - representantes dos Conselhos Comunitários (dois)
- j) - representante da Associação dos Produtoras Rurais;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais.

II. das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão

§ 2º - O secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso foltam sem motivo justificado, e 02 reuniões consecutivas ou 04 reuniões intercaladas no período de 04 meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocados pelo Prefeito ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização dos sessões necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria da maioria.

IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMS, as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II. poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e ser assegurada ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para promover os despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades a que esta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir na forma da lei, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, MG., 06 de novembro de 1991.

Silvio Canuto Vargas
Prefeito Municipal

Adriana
Secretaria